



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 162, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 123/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o inciso IV, do Art.24 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
[...]
IV - Assessoria I – Assessoria Geral e Agente de Desenvolvimento;
.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso IV, do §1.º do Art.24 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
[...]
§1.º
[...]
IV - Assessor I – Assessor Geral e Agente de Desenvolvimento;
.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterada a nomenclatura e descrição do cargo de Assessor I – Agente de Desenvolvimento e Projetos para Assessor I – Assessor Geral e Agente de Desenvolvimento, bem como fica alterada a descrição do cargo de Coordenador de Projetos de Infraestrutura e Distritos Industriais, pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....
CARGO: ASSESSOR I – ASSESSOR GERAL E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS ou GESTÃO PÚBLICA

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar e coordenar tecnicamente as atividades da Secretaria e desenvolver políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e realizar a gestão orçamentária e financeira de todos os recursos públicos destinados à área da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;*
- Assessorar e acompanhar ações para a execução eficiente do Plano Orçamentário da Secretaria, bem como os recursos financeiros do exercício;*
- Coordenar o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores das diversas Diretorias e Setores, especialmente em relação ao estabelecendo de mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, liberação de vales-transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho;*
- Assessorar a elaboração de relatórios periódicos referentes a empenhos da Secretaria;*
- Assessorar o acompanhamento financeiro dos contratos, convênios e parcerias que a Secretaria mantém com as outras esferas de Governo e entidades;*
- Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;*
- Participar de sessões de estudo, reuniões, encontros e aprofundamentos relacionados com as tarefas a serem executadas na Secretaria;*
- Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades dentro da Secretaria;*
- Analisar os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;*
- Outras atividades afins.*

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E DISTRITOS INDUSTRIAIS

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 05

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os projetos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, elaborar e acompanhar os projetos e obras para implementação dos Distritos Industriais do Município de Erechim;
- Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- Assessorar a elaboração de projetos e estudos dos diversos setores da Secretaria; Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- Analisar e coordenar os projetos desenvolvidos na Secretaria, bem como orientar, elaborar e acompanhar os projetos;
- Atuar como gestor técnico nos contratos em que for designado pela autoridade competente;
- Fazer o controle e gerenciamento dos projetos e obras;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras competências afins.” (NR)

Art. 4.º Fica revogado o item 1 da alínea “a” do inciso XII do Art. 28 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
[...]
XII.....
a).....
1. Revogado
[...]
.....” (NR)

Art. 5.º Fica revogado o inciso XXXIX do §1.º do Art. 28 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
[...]
§1.º.....”
XXXIX – Revogado.
[...]
.....(NR)

Art. 6.º Fica incluída a alínea “g” no inciso XIII do Art. 28 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

[...]

XIII –

[...]

g) *Assessoria Administrativa da Atenção Primária.*

.....” (NR)

Art. 7.º Fica incluído o inciso LXX no §1.º do Art. 28 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

[...]

1.º

[...]

LXX - *Assessor Administrativo da Atenção Primária.*

.....” (NR)

Art. 8.º Fica revogado o cargo de Chefe da Equipe do Ambulatório de Saúde Mental pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 9.º Fica instituído o cargo de Assessor Administrativo da Atenção Primária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....
CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as atividades administrativas da Diretoria das Unidades Básica de Saúde, no âmbito da implementação de procedimentos para a organização das demandas da Atenção Primária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- *Prestar apoio técnico-administrativo aos procedimentos relativos à coordenação da Atenção Primária à Saúde, auxiliando no planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações e serviços;*

- *Elaborar, tramitar e arquivar documentos e processos administrativos;*

- *Organizar fluxos e rotinas de trabalho;*

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Realizar atendimento e acolhimento de usuários, orientando-os quanto a serviços, procedimentos e fluxos;
 - Prestar informações de maneira cordial e humanizada;
 - Auxiliar na coleta, consolidação, planilhamento e análise estratégica de dados e indicadores, buscando constante melhoramento nas rotinas e procedimentos, de forma a qualificar a entrega dos serviços em âmbito geral;
 - Apoiar a gestão de recursos, contratos e convênios;
 - Organizar agendas, escalas e registros administrativos;
 - Articular-se com unidades e setores para alinhamento de ações;
 - Participar de reuniões e elaborar relatórios;
 - Executar outras tarefas afins e compatíveis com a função, conforme determinação superior.
-”(NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal